



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. _____

Rubrica _____

Mat. n°.: _____

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 003/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Modalidade: Adesão.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de Infraestrutura de Eventos para atender as demandas do Município.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Adesão. de Locação de Infraestrutura de Eventos. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de Infraestrutura de Eventos para atender as demandas do Município.**

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa, identificação de Ata de Registro de Preços vigente e vantajosa à Administração, autorização de Adesão pelo Órgão gerenciador e também pela empresa Contratada, bem como documentos complementares, tudo devidamente contemplado em um dois volumes.

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da referida Adesão e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira e os Princípios que regem a Administração.



II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Do Mérito

Em regra, as contratações públicas devem sempre ser precedidas de Licitações que contemplem não somente os princípios que regem a Administração, mas regras específicas a cada contratação e modalidade de licitação definida em lei própria. Nestes Termos, a Constituição Federal preconiza em seu artigo 37, XXI, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. - grifos nossos.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da contratação via Adesão a Ata de Registro de Preços

A contratação pública utilizando-se do Sistema de Registro de Preços trouxe grande inovação nas compras públicas ante a possibilidade de registrar preços sem gerar obrigação de consumo de no mínimo 75% pelo Ente Público.

Doutrinariamente tal instituto ganha força pela sua maior eficiência e vantajosidade. Isto porque como disse a própria Fernanda Marinela na 8ª Edição de sua Obra de Direito Administrativo (pág. 387):





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. _____

Rubrica _____

Mat. n.º: 4464 _____

Verifica-se, assim, que, com o registro de preços, basta uma única licitação. Os preços ficam à disposição da Administração que realizará as contratações, quando lhe forem convenientes. Esse sistema garante maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para órgãos da Administração Pública, por intermédio de um modo mais rápido e eficaz, reduzindo custos e evitando a multiplicidade de licitações contínuas e seguidas que versem sobre objetos semelhantes e homogêneos.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, por meio do Sistema de Registro de Preços, existe a possibilidade de um órgão da Administração Pública que deseja contratar determinado serviço aderir a uma Ata de Registro de Preços vigente de um outro Órgão Público Municipal que tenha sido contratada de forma regular mediante procedimento licitatório.

O Sistema de Registro de Preços na Nova Lei de Licitações está prevista no art. 78, IV, bem como art. 82 e seguintes, estando delineado quanto às regras para Adesão de Ata por Órgãos não participantes no art. 86, §2º.

Assim, ao iniciar o Processo com o Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública do Município de Serra Caiada/RN verificou a existência de Ata de Registro de Preços oriunda do Município de Jaçanã cujos preços são compatíveis com o Mercado, que atende a necessidade presente. Contudo, a referida Ata encontra-se embasada na Lei nº 8.666/93, atualmente revogada.

Sobre a celeuma quanto à possibilidade ou não de Adesão à Ata de Registro de Preços baseada na Lei nº 8.666/93, temos que a regras de transição previstas na N.º 12/2023 - Transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, publicada em Dezembro de 2023 pelo Governo Federal, garantem que para os processos licitatórios e seus respectivos contratos publicados até 29 de dezembro de 2023 regidas pela antiga lei, qual seja a 8.666/93, permanece por ela regida durante toda a sua vigência.

Nestes termos estamos diante de um processo que durante a fase de planejamento da Contratação percebeu-se a existência de Ata que atende aos requisitos de Vantajosidade, Economicidade e Eficiência para o Município de Serra Caiada/RN, além de estar em plena vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. _____

Rubrica _____

Mat. n°.: _____

No que diz respeito à vantajosidade econômica no processo em comento encontramos a pesquisa mercadológica que demonstra os valores de mercado em consonância com os valores praticados na Ata que se pretende aderir, bem como a compatibilidade do objeto pretendido ao da Ata oriunda do órgão gerenciador.

Imperioso reforçar que a pesquisa mercadológica priorizou a busca em contratações similares em sites especializados e diários oficiais, bem como potenciais fornecedores através de publicação em diário oficial municipal, somando cinco parâmetros de preços, demonstrando assim o cumprimento do Princípio da Publicidade e Eficiência no processo, além do cumprimento restrito nas regras previstas na Instrução Normativa Seges /ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021.

Ademais, encontramos **manifestação positiva do órgão gerenciador da Ata anuindo a referida Adesão (datado de 27 de Maio de 2024) por meio do Ofício de nº 081/2024/GP/PMJ**, bem como cópias do processo original que denotam um processo regular e legal perante o ordenamento jurídico brasileiro e normas específicas, fortalecendo a possibilidade da contratação pretendida.

Não diferente, também há no processo a aceitação do fornecedor datado de 27 de maio de 2024, quanto à prestação do serviço decorrente da Adesão, respeitando o **parágrafo segundo do art. 7º do decreto Municipal de Serra Caiada/RN 011/2013**.

Passo seguinte, é **imprescindível evidenciar que há previsão de adesão na Ata de Registro de Preços (Clausula II), respeitando o processo regular da contratação**.

Observo ainda que a licitação original deu-se por itens, e a presente intenção de Adesão também segue o mesmo modelo, demonstrando compatibilidade.

b) Dos requisitos processuais

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. _____

Rubrica _____

Mat. n.º: _____

juízo, encontra-se perfeitamente descrito, com as especificações necessárias a sua caracterização.

Bem como que o processo licitatório oriundo do Órgão Gerenciador da pretendida Ata foi feito de forma regular, estando nos Autos do processo em comento todas as peças necessárias à Adesão, inclusive a previsão da possibilidade de Adesão por outros órgãos não participantes tanto no edital, quanto na Ata, pretendida também anexada aos autos.

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência baseou-se nos modelos da Advocacia Geral da União - AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Considerando a importância legal de se garantir a permanência de todas as características do fornecimento da Ata Inicial, temos que encontramos no processo a manutenção da qualificação técnica e econômico-financeira, além das certidões negativas que comprovam a regularidade do fornecedor, de modo que, salvo melhor juízo, compreendo pelo preenchimento dos requisitos à contratação no formato Adesão.

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte preconiza o procedimento padrão mínimo a ser adotado nos casos de Contratação por meio de Adesão delineado no art. 11 da Resolução nº 028/2020, nos seguintes termos:

Art. 11. Além da documentação constante do artigo anterior, no que couber, os processos de contratação de bens ou serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços - ARP deverão conter, obrigatoriamente:

- I - cópias da Ata, do Edital da licitação formadora do registro de preços e do ato normativo regulamentador do SRP respectivo;
- II - justificativa circunstanciada demonstrando a vantagem econômica a ser produzida com a adesão;
- III - documento comprobatório de consulta efetuada junto ao gerenciador da Ata acerca da permissibilidade de adesão;
- IV - ato autorizativo da adesão, emanado da unidade gerenciadora da Ata;
- V - documento atestatório de consulta feita ao fornecedor registrado sobre a possibilidade de atendimento da demanda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. _____

Rubrica _____

Mat. n.º: _____

VI - documento do fornecedor contenedor da aceitação da contratação pretendida; e

VII - termo de autorização da contratação, passado pelo ordenador de despesa da unidade contratante. - grifos nossos.

Assim, evidenciamos que todos os requisitos supracitados são evidenciados no processo em apreço, conforme delineado anteriormente, reforçando a linearidade do processo com o Direito atual e normas correlatas.

III - CONCLUSÃO

Neste diapasão, salvo melhor juízo, entendo que o Processo Administrativo de nº **419.001/2024** atendeu aos requisitos legais para contratação por meio de Adesão nos moldes da Solicitação inicial.

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 07 de Junho de 2024.


Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464